DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2.025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2.025 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 16/2.025 - EDITAL Nº 17/2.025 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 9977/2.025, Processo Licitatório nº 57/2.025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2.025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis; em favor das empresas: PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP – CNPJ: 64.676.778/0001-06 - Itens: 01, 03, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 36 e 37; RODRIGO ALEX DE OLIVEIRA LTDA. ME - CNPJ: 50.529.875/0001-53 - Itens: 02, 04, 07, 35 e 41; IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA. ME – CNPJ: 30.209.422/0001-32 - Itens: 05, 28 e 32; DIPAR FERRAGENS LTDA. EPP - CNPJ: 16.868.674/0001-42 - Item: 11; COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA. ME- CNPJ: 08.963.487/0001-10 - Itens: 18, 19, 38, 39 e 40. Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecerem ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinarem as respectivas Atas de Registro de Preços. Mirandópolis/SP, 10 de setembro de 2.025. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

LEI Nº 3287/2025

(***Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Municipais – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches***)

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Mirandópolis – Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Parágrafos 3º e 7º do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Municipais, que obedecerá ao disposto nesta lei.

Artigo 2º – Para efeitos desta lei, considera-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de ser reconhecido;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do servidores municipais: reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais que contribuam para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Artigo 3º – A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Municipais será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

Artigo 4º – São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Municipais:

I – estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II – engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos servidores municipais;

IV – viabilização de ações permanentes que visem à promoção da saúde e à prevenção do adoecimento no trabalho dos servidores municipais;

V – promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o crescimento pessoal e profissional;

VI – estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para saúde e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garantam as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais; e

VII – estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado.

Artigo 5º – São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores Municipais:

I – promover ações de prevenção e combate à síndrome de *burnout*, incentivando os profissionais de saúde a procurarem acompanhamento terapêutico adequado;

II – incentivar as instituições de saúde, os conselhos municipais, os sindicatos e as associações dos servidores municipais a fornecerem tratamentos psicoterapêuticos e a promoverem eventos de conscientização de saúde física e mental para os servidores municipais;

III – promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerando as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos servidores municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS

Praça Papa João XXIII, 115 - Centro – Mirandópolis/SP – CEP 16800-000 – Tel: 18 3701-2161

IV – reduzir os índices de falta ao trabalho, de absenteísmo, de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, e de presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos considerando os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

V – promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

VI – estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral a fim de evitar o esgotamento mental;

VII – fomentar a valorização do servidores municipais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirandópolis, 10 de Setembro de 2025.

CARLOS WEVERTON ORTEGA SANCHES
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DIRETORIA GERAL E ADMINISTRATIVA. DATA SUPRA.

Ana Laura Y. Bissoli

ANA LAURA YURASSECK BISSOLI
Diretora Geral